



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 04 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei nº 009/2024, de 22 de março de 2024, que ALTERA O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Vereador/Secretário da Mesa Diretora, Luan Magalhães de Oliveira.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Vereador a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

·
·
·

I – Aos Vereadores;

...”

Por sua vez, o Art. 15 inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo dispõe das atribuições da Câmara Municipal, legislar ou deliberar sob a forma de projeto de lei, matéria de peculiar interesse do Município, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 34 da Constituição Federal, legislar ou deliberar sob a forma de projeto de lei, sujeito à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

·
·
·

I – Matéria de peculiar interesse do Município;

No caso, como o Projeto de Lei ora apreciado versa sobre matéria de peculiar interesse e a promoção da participação da população evangélica e comunidade em geral do município de Alto Santo, não se vislumbra vício formal que possa inquiná-lo de inconstitucionalidade.

Cumprе destacar ainda que compete ao Poder Legislativo municipal, a análise da proposição de projeto de lei, nos termos do Art. 51, do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, o que reforça a constitucionalidade, legalidade e legitimidade do Projeto de Lei Legislativo, sob exame. Senão, veja-se:

Art. 51 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser regida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, de lei e de Decreto Legislativo, moções, requerimentos, substantivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Mesa Diretora competente para apreciação do Projeto de Lei nº 009/2024, de 22 de março de 2024, que ALTERA O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Executivo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

Em verdade, é notória a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo com as disposições da Constituição Federal de 1988, mais especificamente sobre a inviolabilidade e liberdade de consciência e de crença, enquanto mecanismo do livre exercício de cultos religiosos, previstos no seu art. 5º, inciso VI, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

.
.
.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Considerando que a alteração da data em que se comemora o dia do evangélico para o dia 31 de maio, dia em que se inicia as comemorações em alusão ao aniversário do Município de Alto Santo/CE, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, resta evidente que a sua finalidade precípua visa conferir melhorias na realização e promoção de eventos públicos e parcerias com as Igrejas Evangélicas de Alto Santo, e seus fiéis.

Ainda, importa destacar que diante do crescimento da comunidade evangélica nos últimos anos no Brasil, sendo considerado ainda, uma data importante no calendário religioso brasileiro, o dia do Evangélico em nosso Município, é uma data ímpar, pois é comemorado com a ampla participação da população altosantense, momento em que, se reflete o importantíssimo papel dos Evangélicos junto à sociedade.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

RELATORA: MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

MEMBRO: VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinário nº 001/2024, de 22 de março de 2024, que AUTORIZA ALTERAR O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.


Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 04 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO


FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES
Presidente


MARIA GENILDEUDA MOURA OLIVEIRA
Relatora


VERIONEIDE SOUZA BEZERRA
Membro